

PROCESSO MS)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE CASSILÂNDIA MS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : SILVONEY VERON DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CASSILÂNDIA/MS - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE CASSILÂNDIA MS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600134-29.2020.6.12.0003

REQUERENTE: SILVONEY VERON DA SILVA, PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CASSILÂNDIA /MS

JUIZ: DR. ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

CERTIDÃO

Certifico que, devido a erro na migração dos documentos do CAND ao PJe, faço nesta data juntada manual dos documentos entregues pelo requerente em cartório na data de 02.10.2020 e 03.10.2020.

CASSILÂNDIA/MS, 3 de outubro de 2020

THUANY PESSOA LEAL CABRAL

Chefe de Cartório da 03ª ZE/MS

6ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600257-18.2020.6.12.0006

PROCESSO : 0600257-18.2020.6.12.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ANAUROLÂNDIA - MS)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : GEDSON RAITER FREITAS

REQUERENTE : PATRIOTA - ANAUROLÂNDIA - MS - MUNICIPAL

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600257-18.2020.6.12.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

REQUERENTE: GEDSON RAITER FREITAS, PATRIOTA - ANAUROLÂNDIA - MS - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

13

O Excelentíssimo Senhor DR. CEZAR FIDEL VOLPI, Juiz Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - BATAGUASSU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020 pelo Patriota (51 - PATRIOTA), no município de(o) **ANAUROLÂNDIA.**

Candidato substituto: 51777 - GEDSON RAITTER FREITAS - RAITTER DO PÃO

Candidato Substituído: 51123 - VALCINDO APARECIDO FARIA - FARIA DO ESPETINHO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

BATAGUASSU, 04 de outubro de 2020.

DR. CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz da 6ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600258-03.2020.6.12.0006

PROCESSO : 0600258-03.2020.6.12.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ANAUROLÂNDIA - MS)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DESENVOLVIMENTO E TRANSPARÊNCIA 12-PDT / 55-PSD / 51-PATRIOTA

REQUERENTE : PATRIOTA - ANAUROLANDIA - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : WAGNER BONDEZAN GOMES

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600258-03.2020.6.12.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

REQUERENTE: WAGNER BONDEZAN GOMES, DESENVOLVIMENTO E TRANSPARÊNCIA 12-PDT / 55-PSD / 51-PATRIOTA, PATRIOTA - ANAUROLANDIA - MS - MUNICIPAL, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

12

O Excelentíssimo Senhor DR. CEZAR FIDEL VOLPI, Juiz Eleitoral, da 6ª Zona Eleitoral - BATAGUASSU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020 pelo DESENVOLVIMENTO E TRANSPARÊNCIA (PDT, PSD, PATRIOTA), no município de(o) ANAUROLÂNDIA.

Candidato substituto: 51 - WAGNER BONDEZAN GOMES - WAGNER BONDEZAN

Candidato Substituído: 55 - VAGNER ALVES GUIRADO - VAGNER

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.